

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO OSM NAVIO TANQUE 2019/2021

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, a empresa OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA e de outro lado o SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes acordam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **EMPRESA**, abrangerá os empregados aquaviários que exercem as funções de Bombecedores e Condutores de Máquinas, aqui denominados **EMPREGADOS**, embarcados nos navios tanques **Angra dos Reis, Madre de Deus, Rio Grande, São Luis, São Sebastião e Elandra Maple, BW Princess** com abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos **EMPREGADOS** a partir de 1º de fevereiro de 2019 será composta pelas seguintes rubricas: soldada base (cláusula quarta); etapa (cláusula quinta); insalubridade (cláusula sexta); horas extras (cláusula sétima); adicional noturno (cláusula oitava); remuneração do repouso trabalhado (cláusula nona); gratificação complementar (cláusula décima); adicional NT/GLP (cláusula décima primeira).

PARÁGRAFO ÚNICO: fica estabelecido que, a partir de 1º de fevereiro de 2020, as rubricas que compõem a remuneração dos **EMPREGADOS** e demais valores praticados neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), acumulado no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DA SOLDADA BASE

A partir de 1º de fevereiro de 2019 passarão a vigorar os seguintes valores de soldadas base:

FUNÇÃO	SOLDADA BASE
Bombeador	R\$ 2.520,89
Condutor de Máquinas	R\$ 2.520,89

CLÁUSULA DA ETAPA

Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada **EMPREGADO**, o valor de R\$171,37 (cento e setenta e um Reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA DA INSALUBRIDADE

O adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade será calculado somente sobre a soldada base.

CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS

As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do somatório da soldada-base com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobrejornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – as partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T., condição mais benéfica aos **EMPREGADOS** do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DO ADICIONAL NOTURNO

Os **EMPREGADOS** que efetivamente trabalharem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados ou desembarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor

de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade ou periculosidade, se for o caso, e também, ao valor convencionado para a etapa.

CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO

Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 5 (cinco) diárias por mês. A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 5 (cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

Será pago mensalmente a cada **EMPREGADO**, a partir de 1º de fevereiro de 2019, os seguintes valores a título de Gratificação Complementar:

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO (GO)
Bombeador (BBD)	R\$ 810,29
Condutor de Máquinas (CDM)	R\$ 810,29

CLÁUSULA DO ADICIONAL NT/GLP

Todos os **EMPREGADOS** receberão o adicional NT/GLP no valor de 30% (trinta por cento) da respectiva soldada base, em função dos trabalhos executados a bordo de navios tanques.

CLÁUSULA DA LAVAGEM DE TANQUE

O valor pago por tanque lavado será de R\$1.120,67, valor esse que será dividido entre os **EMPREGADOS**, inclusive de outras categorias, que participaram da lavagem do respectivo tanque. Caberá ao Comandante enviar para a empresa a lista dos nomes dos participantes da lavagem de cada tanque, sendo assegurada a participação de todos os Condutores de Máquinas a bordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – ao Condutor de Máquinas que liderar essa faina será assegurado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação que trata o caput.

CLÁUSULA DO ABONO PECUNIÁRIO

Será concedido aos **EMPREGADOS**, que contarem com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho com a **EMPRESA**, um abono pecuniário único e pago de uma só vez, juntamente com as férias, calculado sobre a remuneração do **EMPREGADO**, conforme a seguinte tabela:

ABONO PECUNIÁRIO	PERCENTUAL
Entre 1 e 2 anos de contrato de trabalho	9%
Entre 2 e 3 anos de contrato de trabalho	18%
Entre 3 e 4 anos de contrato de trabalho	27%
Entre 4 e 5 anos de contrato de trabalho	36%
Entre 5 e 6 anos de contrato de trabalho	45%
Entre 6 e 7 anos de contrato de trabalho	54%
Entre 7 e 8 anos de contrato de trabalho	63%
Entre 8 e 9 anos de contrato de trabalho	72%
Entre 9 e 10 anos de contrato de trabalho	81%
Entre 10 e 11 anos de contrato de trabalho	90%
Entre 11 e 12 anos de contrato de trabalho	99%
Mais de 12 anos de contrato de trabalho	108%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, o tempo de serviço na **EMPRESA** será contado exclusivamente conforme Artigo 4º, parágrafo único, e Artigo 453 da CLT, exceção feita somente ao período em que o **EMPREGADO** estiver realizando treinamentos por solicitação da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – acordam as partes que o abono pecuniário não será pago quando o término do contrato de trabalho ocorrer, por qualquer causa, antes que o **EMPREGADO** tenha completado um ano de contrato de trabalho. Para os **EMPREGADOS** que contarem com mais de um ano de contrato de trabalho, o abono pecuniário será pago proporcionalmente aos períodos de férias não gozados e pagos na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o abono pecuniário será pago sempre de forma simples, ainda que seja pago por ocasião de gozo de férias remuneradas em dobro.

PARÁGRAFO QUARTO – a base de cálculo do abono será sempre a remuneração vigente à época em que cada ano de contrato de trabalho é completado.

PARÁGRAFO QUINTO - o tempo de contrato de trabalho a ser considerado para o pagamento do abono pecuniário é exclusivamente o do contrato de trabalho em vigor na data da assinatura deste Acordo. Não será considerado tempo de contrato de trabalho, para efeito desta cláusula, outros períodos de outros contratos de trabalho já rescindidos.

CLÁUSULA DO BÔNUS POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

A **EMPRESA** pagará, mensalmente, um bônus por tempo de contrato de trabalho, calculado sobre a remuneração do **EMPREGADO**, conforme a seguinte tabela:

TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO	PERCENTUAL
Entre 1 e 2 anos de contrato de trabalho	3%
Entre 2 e 3 anos de contrato de trabalho	4%
Entre 3 e 4 anos de contrato de trabalho	5%
Entre 4 e 5 anos de contrato de trabalho	6%
Entre 5 e 6 anos de contrato de trabalho	7%
Entre 6 e 7 anos de contrato de trabalho	8%
Entre 7 e 8 anos de contrato de trabalho	9%
Entre 8 e 9 anos de contrato de trabalho	10%
Entre 9 e 10 anos de contrato de trabalho	11%
Entre 10 e 11 anos de contrato de trabalho	12%
Entre 11 e 12 anos de contrato de trabalho	13%
Entre 12 e 13 anos de contrato de trabalho	14%
Entre 13 e 14 anos de contrato de trabalho	15%
Entre 14 e 15 anos de contrato de trabalho	16%
Entre 15 e 16 anos de contrato de trabalho	17%
Entre 16 e 17 anos de contrato de trabalho	18%
Entre 17 e 18 anos de contrato de trabalho	19%
Entre 18 e 19 anos de contrato de trabalho	20%
Entre 19 e 20 anos de contrato de trabalho	21%
Entre 20 e 21 anos de contrato de trabalho	22%
Entre 21 e 22 anos de contrato de trabalho	23%
Entre 22 e 23 anos de contrato de trabalho	24%
Entre 23 e 24 anos de contrato de trabalho	25%
Mais de 24 anos de contrato de trabalho	26%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o bônus será pago mensalmente, e não será integrado à remuneração para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o bônus não será devido durante os períodos de suspensão do contrato de trabalho previstos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o tempo de contrato de trabalho a ser considerado para o pagamento do bônus é exclusivamente o do contrato de trabalho em vigor na data da assinatura deste acordo. Não será considerado tempo de contrato de trabalho, para efeito desta cláusula, outros períodos de outros contratos de trabalho já rescindidos.

CLÁUSULA DA GESTANTE

Durante o período entre a notificação da gravidez à **EMPRESA** e o início da licença maternidade, a **EMPRESA** manterá os benefícios de vale alimentação, plano de saúde e seguro de vida e pagará à **EMPREGADA** gestante conforme tabela abaixo:

TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO	PERCENTUAL
Entre 1 mês e 3 anos de contrato de trabalho	100% da soldada base
Entre 3 e 4 anos de contrato de trabalho	60% da remuneração mensal
Entre 4 e 5 anos de contrato de trabalho	70% da remuneração mensal
Entre 5 e 6 anos de contrato de trabalho	80% da remuneração mensal
Entre 6 e 7 anos de contrato de trabalho	90% da remuneração mensal
Acima de 7 anos de contrato de trabalho	100% da remuneração mensal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a **EMPREGADA** seja convidada pela **EMPRESA** para trabalhar no escritório durante a gestação, a **EMPRESA** pagará 100% da remuneração mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o tempo de contrato de trabalho a ser considerado é exclusivamente o do contrato de trabalho em vigor na data da assinatura deste Acordo. Não será considerado tempo de contrato de trabalho, para efeito desta cláusula, outros períodos de outros contratos de trabalho já rescindidos.

CLÁUSULA DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** proverá plano de saúde e odontológico aos **EMPREGADOS**, sendo os benefícios extensivos aos dependentes legais.

CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** proverá seguro de vida em grupo para os **EMPREGADOS**, cobrindo o risco por morte natural no valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e de invalidez permanente por acidente ou morte acidental no valor mínimo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA DO AUXÍLIO FUNERAL

A título de auxílio funeral a **EMPRESA** pagará ao beneficiário legal do **EMPREGADO** falecido em viagem o valor de uma remuneração mensal, pago uma única vez, quando do falecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o corpo do **EMPREGADO** falecido em viagem será, às expensas da empresa, trasladado para o local em que o finado mantinha seu domicílio.

CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º fevereiro de 2019 o valor do vale alimentação será de R\$800,00 (oitocentos reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acordam que o valor do vale alimentação não tem natureza salarial e não integra a remuneração do **EMPREGADO** para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DO REGIME DE EMBARQUE E FOLGA

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações em navios tanques, as partes convencionam a prática do regime de trabalho 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da **EMPRESA** e a existência de tripulação disponível, a cada período de 60 (sessenta) dias de efetivo embarque os **EMPREGADOS** gozarão o mesmo número de dias como folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os dias a partir do 61º dia de embarque, serão considerados como “dobra”. O valor dos dias de “dobra” será calculado da seguinte forma:

((remuneração)/30) * total de dias de dobras * 2)

PARÁGRAFO SEGUNDO – os dias de folga não gozados, por força de convocação por parte da **EMPRESA**, para fins de embarque, serão considerados “folga indenizada”. O valor dos dias de “folga indenizada” será calculado da seguinte forma:

$((\text{remuneração})/30) * \text{total de dias folgas indenizadas}$

Se o empregado for convocado após o término da folga referente ao último período de embarque, não fará jus ao pagamento de “folga indenizada”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os dias de folga não gozados, por força de convocação por parte da **EMPRESA**, para fins de treinamento, serão considerados “dias de treinamento”. O valor dos “dias de treinamento” será calculado da seguinte forma:

$((\text{remuneração})/30) * \text{total de dias de treinamento}$

Se o empregado for convocado após o término da folga referente ao último período de embarque, não fará jus ao pagamento de “dias de treinamento”.

PARÁGRAFO QUARTO – o período de embarque será contado a partir do primeiro dia de embarque, não importando o horário em que o **EMPREGADO** embarcou. O período de folga será contado a partir do dia de desembarque, não importando o horário em que o **EMPREGADO** desembarcou.

PARÁGRAFO QUINTO - o **EMPREGADO** que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dia de embarque.

CLÁUSULA DAS FÉRIAS.

No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o **EMPREGADO** terá direito a 30 (trinta) dias de férias, estes pagos antecipadamente, acrescidos de 1/3 (um terço), conforme disposição constitucional em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – caso o período de férias coincida com o período de folga, a **EMPRESA** deverá indenizar esses dias como folga, que serão calculados da seguinte forma:

$((\text{remuneração})/30) * \text{total de dias de férias coincidentes com dias de folga}$

CLÁUSULA DAS DESPESAS DE VIAGEM

A **EMPRESA** assegurará aos **EMPREGADOS**, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua

residência, entendendo-se como tal aquele que, no ato da admissão, o **EMPREGADO** tenha declarado como o de sua residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – nas distâncias até 550km (quinhentos e cinquenta quilômetros), a **EMPRESA** assegurará transporte rodoviário em ônibus de carreira entre a residência e o local de embarque e entre o local de desembarque e a residência dos **EMPREGADOS**. Para distâncias superiores a 550km (quinhentos e cinquenta quilômetros) a **EMPRESA** assegurará transporte aéreo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – para custeio das despesas de alimentação e táxi, a **EMPRESA** pagará o valor de R\$370,00 (trezentos e setenta reais) a cada embarque e a cada desembarque, para cada **EMPREGADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – em razão dos valores consignados nesta cláusula serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não têm natureza salarial e, portanto, não integrarão a remuneração dos **EMPREGADOS**, a qualquer título.

CLÁUSULA DA DIÁRIA DE VIAGEM AO EXTERIOR

Para cada dia de embarque em viagem ao exterior, a contar da partida do último porto brasileiro até o retorno ao primeiro porto brasileiro, o **EMPREGADO** receberá uma diária em dólares americanos (USD), conforme tabela abaixo.

FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (USD)
Bombeador (BBD)	USD 35,00
Conductor de Máquinas (CDM)	USD 25,00

CLÁUSULA DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da remuneração mensal do **EMPREGADO** até o último dia útil do mês de competência da remuneração.

CLÁUSULA DO RECRUTAMENTO

A **EMPRESA** compromete-se a manter os Sindicatos Acordantes informados sobre os requisitos dos cargos e necessidades de contratação de novos **EMPREGADOS**, sendo, esta última, efetivada levando em consideração também os candidatos encaminhados pelos Sindicatos

Acordantes, tudo sem prejuízo dos critérios de Recrutamento e Seleção, que serão sempre livremente fixados pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA DOS ACIDENTES

A **EMPRESA** comunicará ao Sindicato Acordante, no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas úteis, desembarques decorrentes de acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

CLÁUSULA DO DIRIGENTE SINDICAL

Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, §2º da CLT, se a **EMPRESA** possuir embarcações próprias em operação, ficará durante o prazo de vigência fixada na cláusula primeira deste acordo, obrigada a remunerar seus **EMPREGADOS** eleitos para os cargos de diretor efetivo do sindicato acordante, observadas as limitações estabelecidas nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a remuneração regulada por esta cláusula compreenderá a remuneração integral normalmente paga ao **EMPREGADO** eleito, como se embarcado estivesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a **EMPRESA** não será obrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta cláusula, ou por disposição análoga de convenções ou acordos coletivos que tenha sido ou venham a ser celebrados, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos 2 (dois) ou mais **EMPREGADOS** da empresa, a obrigação de remunerar unicamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar ou, em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste acordo sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dez por cento) do valor da solda base em favor do empregado.

CLÁUSULA DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando a quaisquer outros em cumprimento ao artigo 114 inciso III da CF/88, redação dada pela Emenda Constitucional 45 de 08/12/2004, tem a competência as Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos pertinentes a este acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo substitui os Acordos anteriormente assinados entre a **EMPRESA** e o sindicato acordante.

As cláusulas estabelecidas no presente Acordo valerão durante sua vigência e serão praticadas pela **EMPRESA** até que novo Acordo seja assinado, não se incorporando aos contratos individuais de trabalho dos **EMPREGADOS**, sendo vedado à **EMPRESA** pactuar diretamente com os **EMPREGADOS** qualquer dos benefícios aqui regulados.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam os efeitos jurídicos e legais.

ANEXO 1 – TABELA SALARIAL

TABELA 2019/2020									
Categoria	Soldada Base	Etapa	Adicional de Periculosidade/ Insalubridade	Hora Extra (80 horas)	Adicional Noturno	RSR	Gratificação Complementar	Adicional NT/GLP	Remuneração
Bombeador	R\$ 2.520,89	R\$ 171,37	R\$ 1.008,36	R\$ 2.960,49	R\$ 592,10	R\$ 1.208,87	R\$ 810,29	R\$ 756,27	R\$ 10.028,63
Condutor de Máquinas	R\$ 2.520,89	R\$ 171,37	R\$ 1.008,36	R\$ 2.960,49	R\$ 592,10	R\$ 1.208,87	R\$ 810,29	R\$ 756,27	R\$ 10.028,63

TABELA 2020/2021									
Categoria	Soldada Base	Etapa	Adicional de Periculosidade/ Insalubridade	Hora Extra (80 horas)	Adicional Noturno	RSR	Gratificação Complementar	Adicional NT/GLP	Remuneração
Bombeador	R\$ 2.629,54	R\$ 178,76	R\$ 1.051,82	R\$ 3.088,09	R\$ 617,62	R\$ 1.260,97	R\$ 845,21	R\$ 788,86	R\$ 10.460,87
Condutor de Máquinas	R\$ 2.629,54	R\$ 178,76	R\$ 1.051,82	R\$ 3.088,09	R\$ 617,62	R\$ 1.260,97	R\$ 845,21	R\$ 788,86	R\$ 10.460,87